



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1463

Araporã – MG 13 de Dezembro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1449/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ DOAR ÁREA PÚBLICA À EMPRESA HAB & MS AGROPECUÁRIA LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Araporã fica autorizado a doar, com encargo, à empresa HAB & MS AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.220.404/0001-65, com sede na Rua Francisco Gomes, 30, Setor Barbosa, Araporã (MG), área total de 15.284,40 m² (quinze mil duzentos e oitenta e quatro vírgula trinta e nove metros quadrados), registrado na matrícula nº 21475, do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara (MG), com as seguintes descrições:

“ÁREA: 15.284,40 M², formada pela área matriculada sob o nº 21475 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara (MG), de propriedade do Município de Araporã para efeito de incentivo à empresa HAB & MS AGROPECUÁRIA LTDA, assim descrita:

ÁREA - QUADRA 17: LOTE ÚNICO:

- Pela FRENTE em Duas direções:	
- 1ª Rua Douz	56,62 m
- 2ª Rua Quatro	67,49 m
- Pela DIREITA com a Rua Onze	132,00 m
- Pela ESQUERDA com a Rua Nove	110,84 m
- Pelos FUNDOS com a Rua com Oito	120,00 m
- Área do Lote Único	15.284,40 m²

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a ampliação da unidade da empresa doatária no Município.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Araporã e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Araporã se compromete a doar área total de 15.284,39 m² (quinze mil duzentos e oitenta e quatro vírgula trinta e nove metros quadrados), registrados sob a matrícula 21475 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara (MG).

Art. 3º - Cabe a empresa doatária:

I - instalar sua unidade na área doada no prazo de até dois anos, devendo iniciar as obras em até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato de doação;

II - realizar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do investimento estimado a ser detalhado no contrato de doação;

Página 1 de 3



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

III - gerar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos empregos diretos apresentados na proposta;

IV - manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as práticas previstas na legislação vigente;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 90 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria competente;

VI - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VII - contratar, preferencialmente mão de obra do Município, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, como também contratar jovens aprendizes e egressos do sistema penitenciário através da Sala Mineira do Empreendedor;

VIII - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Araporã.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a doatária não concretizar a instalação e operação no local.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da doatária.

Art. 5º - A doatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocesso ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Página 2 de 3



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 1091/2014.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeita de Araporã

Página 3 de 3



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1450 /2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme a reavaliação anual do ano de 2023, fica estabelecida a contribuição previdenciária Patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, no percentual de 17% (dezesete por cento), incluídos o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos nos termos da lei.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo, será segregada da seguinte forma:

- 15% - referente ao custo normal e taxa de administração;
- 2% - referente ao custo suplementar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1309, de 20 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1463

Araporã – MG 13 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1451/2023

CRIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, O PRÊMIO MÉRITO FUNCIONAL.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Araporã, as normas para seleção dos servidores ao prêmio Mérito Funcional, como forma de reconhecimento público do desempenho profissional daqueles que se destacaram entre seus pares no ano de 2023.

Art. 2º. Poderão concorrer ao prêmio Mérito Funcional todos os servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente do Município de Araporã.

Parágrafo único. A seleção dos agraciados deverá considerar características identificadoras do desempenho que superem os deveres funcionais do servidor público, tais como:

- I – presteza e espírito de colaboração no desenvolvimento de atividades que excedam a sua área de atuação;
- II – iniciativa na busca de soluções ou de alternativas visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- III – situação com excelência continuada, de forma destacada frente aos demais servidores de sua unidade; e



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – dedicação na realização de tarefas que lhe são atribuídas.

Art. 3º A seleção dos servidores ao prêmio Mérito Funcional se dará mediante votação secreta entre seus pares a ser realizada em cada um dos setores da Administração ou conforme divisão prevista em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á ao sorteio para escolha do servidor agraciado com o prêmio.

Art. 4º A divulgação dos servidores premiados será realizada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Aos servidores agraciados com o prêmio Mérito Funcional será concedido, a título de incentivo e reconhecimento, um bônus financeiro correspondente ao 14º (décimo quarto) salário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos dia 12 dias do mês de Dezembro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1452/2023.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda Temporária, intitulado “Programa Cartão da Família”, disciplinado por esta Lei, que tem por objetivo reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social, por meio de mecanismos de transferência direta de renda e outras de caráter complementar, com a finalidade de auxiliar os grupos sociais destinatários do Programa na superação de tais fatores.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Família: a unidade nuclear composta por 1 (um) ou mais indivíduos, eventualmente ampliada a outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham as suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;
- II – Família em situação de pobreza: aquela com renda de até 1/3 salário mínimo por pessoa ou no máximo 03 salários mínimos no total da renda familiar a depender das despesas fixas declaradas (Ex: gastos com medicamentos, aluguel, empréstimos, etc.);
- III – Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos mensais brutos (salários, aposentadorias, remunerações e outros ganhos) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de moradores do domicílio, não sendo considerados para efeito desse cálculo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefícios advindos de programas de qualificação profissional de jovens e adultos, auxílio emergencial financeiro e outros de semelhante natureza eventualmente percebidos pelo grupo familiar.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela coordenação e gestão, sendo a operacionalização do Programa Municipal de Transferência de Renda Temporária no CRAS.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput estará integrado às demais ofertas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizadas em serviços, programas e projetos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Seção I

Das objetivos do Programa Municipal de Transferência de Renda – Programa Cartão da Família

Art. 3º O Programa de Transferência de Renda tem por finalidade assegurar apoio financeiro às famílias em situação de insegurança e desproteção social, possibilitando maior autonomia no atendimento de suas necessidades e melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º São objetivos específicos do “PROGRAMA CARTÃO DA FAMÍLIA”:

- I – Promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida da família beneficiária;
- II – Possibilitar o mais amplo acesso à rede de serviços públicos, de forma a assegurar proteção social;
- III – Articular redes de garantia social, junto aos demais entes federados, para a oferta de serviços de qualidade às famílias, com vistas à sua inclusão social e autonomia.

Seção II

Do Órgão de Acompanhamento e Controle do Programa Municipal de Transferência de Renda – Programa Cartão da Família

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizar o acompanhamento e o controle social do Programa Municipal de Transferência de Renda, deliberar sobre as diretrizes, normas e procedimentos para o desenvolvimento e implementação do referido Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO

PROGRAMA

Seção I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1463

Araporá – MG 13 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Da Inserção de Famílias no Programa Municipal de Transferência de Renda –
Programa Cartão da Família

- Art. 6 Serão elegíveis para receber o auxílio financeiro do Programa as famílias que:
- I – Com renda de até ¼ salário mínimo por pessoa ou no máximo 03 salários mínimos no total da renda familiar a depender das despesas fixas declaradas (Ex.: gastos com medicamentos, aluguel, empréstimos, etc.);
 - II – Estiverem inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Ministério da Cidadania, de cujos dados utilizar-se-á o órgão gestor do Programa;
 - III – Residirem no Município de Araporá.
- Art. 7 Os seguintes indicadores de desproteção social constituem parâmetros de priorização na avaliação técnica:
- I- Famílias que tenham crianças de até 5 (cinco) anos em sua composição
 - II- Famílias com idosos em insegurança alimentar, sem acesso ao BPC;
 - III- Famílias com seus membros adultos impossibilitados para o trabalho devido à limitação de saúde, sem cobertura do DNSS;
 - IV- Famílias monoparentais de chefe feminina;
 - V- Famílias com gestantes;
 - VI- Família numerosas, que estejam em situação de desemprego instalado e paguem aluguel;
 - VII- Famílias com um ou mais de seus membros em situação de violação de direitos

Seção II

Dos Benefícios Concedidos

Do valor do benefício e tempo de permanência no programa

- Art. 8 O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo programa social "Programa Cartão da Família" será de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais)
- Art. 9 O benefício financeiro previsto neste artigo será pago, por meio de cartão magnético de pagamento bancário fornecido por unidade financeira, com a identificação do responsável pelo grupo familiar.
- Art. 10 O período regular de permanência das famílias no "Programa Cartão da Família" é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo e sem que haja interrupção imediata na concessão do benefício financeiro, deverá o órgão gestor do Programa realizar análise da situação de risco social do grupo familiar para ser definido aquele que, nos termos do art. 5º desta Lei, assumirá a posição de titular.

Art. 13 O programa atenderá até 300 (trezentas) famílias que atendam estritamente aos critérios previstos nesta lei.

Art. 14 A concessão dos benefícios do Programa Municipal de Transferência de Renda tem caráter provisório, não gerando qualquer direito adquirido a seus beneficiários, inclusive no que tange à sua continuidade pelo prazo disposto no artigo 11 podendo sua concessão ser cancelada, mediante avaliação técnica, sempre que alterados as situações de desproteção social e/ou renda familiar que pautaram sua concessão originária.

Seção III

Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Art. 15 O (a) titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro (a) responsável pela unidade familiar no domicílio.

Parágrafo Único. O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e, em hipótese alguma, poderá o(a) beneficiário(a) alienar ou sub-rogar seu cartão a terceiros, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Art. 16 O pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo em razão de:

- I – Ato voluntário da família beneficiária;
- II – Avaliação realizada pelo órgão gestor do Programa quanto ao descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;
- III – Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento;
- IV – Alteração do quadro familiar, de renda per capita, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa; e
- V – Caso fique comprovada a situação do Parágrafo Único do artigo 14.

Art. 17 Na ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício de que trata esta Lei, o autor do ilícito estará sujeito às sanções previstas na legislação penal, civil e administrativa, sem prejuízo do decréditamento imediato do Programa.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 Poderão ser criadas pelo Executivo municipal normas complementares através de decretos e portarias para tratar da operacionalização do programa e demais temáticas que estiverem omissas nessa lei.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 Para a execução do Programa de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Orçamento-Geral do Município.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporá-MG, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ARAPORÁ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos II, d, e III da Lei Complementar nº 137, de 31 de janeiro de 2022, passam a vigorar conforme alterações constantes no Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo único. Quando o mesmo profissional médico exercer simultaneamente as funções de Diretor Técnico e Diretor Clínico, perceberá a remuneração referente a um dos cargos acrescida de gratificação de 100% (cem por cento), devendo cumprir a jornada de trabalho de ambos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporá-MG, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1463

Araporã – MG 13 de Dezembro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

ANEXO I

Quadro de Cargos em Comissão

d) Direção e Assessoramento Intermediário – DAI

Vagas	Cargo	Vencimento
01	Diretor Clínico	R\$ 7.500,00
01	Diretor Técnico	R\$ 7.500,00

ANEXO II

Quando de atribuições resumidas:

Cargo:	Diretor Clínico
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	20h semanais
Descrição:	<ol style="list-style-type: none">1. Observar, cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Código de Ética Médica, assim como, tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico;2. Zelar e ressaltar no Corpo Clínico sentimento e responsabilidade profissional e humana;3. Dirigir e coordenar o Corpo Clínico do Hospital João Paulo II;4. Em conjunto com o Diretor Técnico, dar posse aos novos membros do Corpo Clínico após aprovação pela Comissão de Credenciamento;5. Supervisionar a realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;6. Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas do Hospital João Paulo II;7. Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residente médico, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;8. Zelar pelo correto preenchimento dos prontuários por parte dos médicos integrantes do Corpo Clínico;

Página 2 de 5



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

<ol style="list-style-type: none">9. Proibir a utilização dos Prontuários Médicos, salvo para assuntos técnicos-legais e sempre respeitando a privacidade dos pacientes e o sigilo profissional;10. Requisitar todo o material necessário para a qualidade de atendimento médico, visando sempre maior e mais elevado nível de eficiência;11. Solicitar ao Diretor Técnico as necessárias correções de eventuais problemas de serviços técnicos;12. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Corpo Clínico;13. Convocar nos termos deste Regimento Assembleia Geral Ordinária (AGO) e quando julgar necessário, por solicitação do Corpo Clínico, convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE);14. Representar o Hospital João Paulo II e o Corpo Clínico em assuntos médicos, legais e sociais, sempre que necessário;15. Receber pedidos de abertura de Sindicância contra os membros do Corpo Clínico, encaminhando-os à comissão de Ética Médica, a quem compete o poder de decisão;16. Propor a instauração de Sindicância perante a Comissão de Ética Médica, por atos praticados contrariamente à ética ou a direito, por qualquer um dos membros do Corpo Clínico;17. Impedir que o médico do Corpo clínico realize procedimentos não reconhecidos pela comunidade científica ou não consagrados como atos médicos;18. Disciplinar a liberação de informações médicas ao público em relação ao diagnóstico e tratamento dos pacientes, consultando, se necessário a Comissão de Ética;19. Classificar a Diretoria Técnica, por escrito, das irregularidades que se relacionem com a ordem, disciplina e hierarquia, quando julgar necessário;20. Responder administrativamente a Secretária de Saúde;21. Apresentar a Secretária de Saúde, o relatório anual de atividades médicas, no máximo em sessenta dias após o término de cada ano, e as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária e planejamento estratégico, dentro dos prazos estipulados;22. Comunicar ao CRM/MG, por escrito, ao assumir ou deixar definitivamente o cargo;23. Observar as resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina sobre a responsabilidade, atribuições e direitos dos diretores clínicos.

Cargo:	Diretor Técnico
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	20h semanais
Descrição:	<ol style="list-style-type: none">1. Organizar, coordenar e supervisionar para assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica e responsabilizar-se por todos os serviços assistenciais do Hospital João Paulo II, observando as disposições legais

Página 3 de 5



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

<p>e regulamentares em vigor e o presente Regimento do Corpo Clínico;</p> <ol style="list-style-type: none">2. Assegurar o exercício da correta prática médica no Hospital, conforme normas específicas;3. Em conjunto com os demais diretores, planejar ações para atingir os propósitos do Hospital João Paulo II e seu corpo Clínico;4. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética;5. Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialistas, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devam constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;6. Zelar pelo bom cumprimento dos princípios éticos e morais dos profissionais médicos em todas as áreas em que atuam esses profissionais;7. Promover a integração permanente entre a área médica e a administração do Hospital;8. Manter contato permanente com a administração do Hospital, para o perfeito desempenho das suas funções;9. Atinar a documentação a ser enviada aos órgãos de controle da atividade médica e do Hospital;10. Participar ou fazer representar nas comissões existentes no Hospital, sempre que for necessária a presença de um médico;11. Atender ao chamamento dos poderes públicos competentes, sempre que solicitado, para prestar informações;12. Supervisionar as atividades dos estagiários da área médica;13. Organizar as escalas zelando para que não haja lacunas e tomar as providências necessárias;14. Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na Instituição estejam regularmente inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;15. Assegurar que os convênios relacionados à área de Ensino sejam formulados dentro das normas vigentes para a adequada garantia de seus cumprimentos;16. Acionar o Diretor Clínico quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;17. Manter o Diretor Clínico informado das decisões tomadas pela Direção da Instituição, quando afetarem sua área de competência;18. Em conjunto com o Diretor Clínico, dar posse aos novos membros do Corpo Clínico;19. Assessorar o Diretor Clínico quando este convocar as reuniões do Corpo Clínico, bem como, na nomeação das comissões internas;20. Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da Instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;21. Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da Instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;22. Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo

Página 4 de 5



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

<p>seu pleno funcionamento;</p> <ol style="list-style-type: none">23. Assegurar que as propagandas institucionais obedecem ao disposto nas Resoluções de publicidade médica vigentes;24. Comunicar ao CRM/MG, por escrito, ao assumir ou deixar definitivamente o cargo;25. Observar as resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina sobre a responsabilidade, atribuições e direitos dos diretores técnicos.

Página 5 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1463

Araporã – MG 13 de Dezembro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 137, de 31 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS:

- 1.1. Departamento de serviços urbanos;
 - 1.1.1. Divisão de limpeza pública;
 - 1.1.1.1. Setor de manutenção de cemitérios, praças e jardins;
 - 1.1.1.2. Setor de conservação de vias públicas;
 - 1.1.1.3. Setor de Administração do terminal rodoviário;
- 1.2. Departamento de estradas vicinais;
 - 1.2.1. Divisão de estradas vicinais e serviços rurais;
- 1.3. Departamento de trânsito;
 - 1.3.1. Divisão de engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito;
 - 1.3.2. Divisão de educação de trânsito;
 - 1.3.3. Divisão de coleta, controle e análise estatística de trânsito”
- 1.4. Departamento de transporte;
 - 1.4.1. Divisão de manutenção;
 - 1.4.2. Divisão de concessão de transporte; (NR)

Página 1 de 4



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 2º Altera os anexos II e III da Lei Complementar nº 137 de 31 de janeiro de 2022 para acrescentar o cargo de Superintendente de Trânsito no quadro de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

Página 2 de 4



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

ANEXO II Quadro de cargos em comissão

(..)

d) Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

Vagas	Cargo	Vencimento
01	Superintendente de Trânsito	R\$ 6.060,32

(..)

Página 3 de 4



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

ANEXO III Quadro de atribuições: tomárias

(..)

Cargo:	Superintendente de Trânsito
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	Dedicação exclusiva
Descrição:	

1. Assistir o Secretário Municipal a qual esteja vinculado no que lhe compete;
2. Conduzir a elaboração e a execução dos planos estratégicos e operacionais na secretaria, visando a assegurar a integralidade do desenvolvimento, crescimento e continuidade dos serviços;
3. Programar, dirigir, controlar e promover a educação e fiscalização de trânsito e transporte;
4. Cuidar e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sua legislação complementar e demais normas de trânsito e transporte;
5. Realizar a manutenção e conservação da sinalização horizontal e vertical das vias públicas;
6. Realizar a manutenção e conservação das placas indicativas das nomenclaturas das vias públicas;
7. Acompanhar as políticas e objetivos específicos da secretaria a qual esteja vinculada;
8. Coordenar a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, otimizando os esforços para a consecução dos objetivos da secretaria a qual esteja vinculada;
9. Auxiliar o Secretário Municipal no gerenciamento dos processos de aquisição, licitação, contratações, bem como, controle orçamentário;
10. Identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos e processos finalísticos/serviços prestados ou soluções de eventuais problemas contratuais ou operacionais, visando manter a satisfação do cidadão e a eficiência da secretaria a qual esteja vinculada;
11. Orientar os supervisores, diretores, assessores e encarregados nos procedimentos, elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento da secretaria a qual esteja vinculada;
12. Auxiliar o Secretário da Fiscalização das atividades dos servidores, cumprimento de metas;
13. Participar de reuniões em substituições ao secretário municipal e responder pela secretaria na ausência deste;
14. Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

Página 4 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1463

Araporá – MG 13 de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÁ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Processo Licitatório nº 170/2023
O MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 5242/2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2023, na data de 10 de Janeiro de 2024 às 08h30m, do tipo "Menor preço por item" para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de HORTIFRUTIS destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitnet (www.licitnet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporá/MG, 13 de dezembro de 2023.

CRISTIANE FAGUNDES QUEIROZ SOARES
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÁ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

Processo Licitatório nº 169/2023
O Município de Araporá/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 5242/2023, torna público aos interessados que, às 08h30m do dia 09 de Janeiro de 2024, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 073/2023 tipo "Menor Preço", sob o julgamento de menor preço por LOTE, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns de engenharia para EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA ELEVADA DE PEDESTRE(LOMBO-FAIXA) nas vias urbanas do Município, contendo sinalização horizontal e vertical, compreendendo material e mão de obra, resultantes das Emendas Impositivas nº 07/2023 e 09/2023, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais disposições do Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporá/MG, 13 de dezembro de 2023.

CRISTIANE FAGUNDES QUEIROZ SOARES
Pregoeira da PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÁ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2023

"Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para aquisição de janelas e portas de vidro para as novas instalações da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de melhorar a infraestrutura da nova sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Considerando que a empresa **ALICEZIO PONTES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob n. 47.112.445/0001-27 apresentou o menor preço, atual e compatível com os praticados no mercado;

Considerando que a situação se enquadra no disposto no art. 24, Incisos II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório, e,

II – AUTORIZAR a contratação da empresa **ALICEZIO PONTES DE OLIVEIRA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 47.112.445/0001-27, sediada na Rua Itarunã, n. 1.115, loja A, Bairro Novo Horizonte em Itumbiara/GO, num valor global de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais), para aquisição de janelas e portas de vidro (blindas) para as novas instalações da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no Antigo Museu dos Presidentes, localizado na Rua 06, Bairro Residencial Jardim dos Ipês, conforme planta baixa em anexo, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância da formalidade legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARAPORÁ/MG, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2023.

Sr. **CELSO ROMILDO GUERINO**
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ - MG
Rua José Inácio Ferreira, 58 - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÁ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

ATA DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023
1ª SESSÃO PÚBLICA

Aos treze dias do mês de dezembro de 2023, às 15h (quinze horas), com quinze (15) minutos de tolerância, os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Araporá/MG nomeada pelo Decreto Municipal nº 5243/2023, reuniram-se na sala de reuniões a Sra. JAQUELINE INACIO ALVES FERREIRA, Sra. VÂNIA LÚCIA AMÉRICO e o Sr. EMERSON TIZZO, sob a presidência da primeira, para realizar a DECIMA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA para receber, apreciar, analisar e julgar os envelopes protocolados até a presente data, contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporá/MG, tendo como data final de credenciamento de novos interessados 23/02/2024. O aviso do edital foi regularmente publicado, na forma da Lei, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município em 17/02/2023, no Diário Oficial da União em 22/02/2023, convocando todos os interessados e tornando público a abertura de prazo de recebimento de documentos de profissionais liberais e pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na área de saúde. Na data e horário aprazados para a 1ª sessão pública (23/02/2023 – 08:30h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 2ª sessão pública (09/03/2023 – 08:30h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 3ª sessão pública (29/03/2023 – 13:30h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 4ª sessão pública (04/05/2023 – 13:30h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 5ª sessão pública (27/05/2023 – 15h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 6ª sessão pública (14/07/2023 – 09:00h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Na data e horário aprazados para a 7ª sessão pública (28/07/2023 – 15:00h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 8ª sessão pública (03/10/2023 – 15:00h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 9ª sessão pública (17/10/2023 – 15:00h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 10ª sessão pública (17/11/2023 – 15:00h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Devidamente convocados os membros da CPL para a presente sessão, reunidos os mesmos na presente data e horário, apregoados os presentes, consultado o protocolo do setor de licitações e compras, verificou-se que, até a presente data foram entregues os documentos dos interessados ao credenciamento, sendo eles: a empresa **GABRIEL BAHIA ARANTES BIZINOTTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 52.876.907/0001-12, com sede à Rua Dois, nº 157, Quadra 07, Lote 15, Unidade 01, Centro, na cidade de Bom Jesus/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 12/12/2023, credenciamento assinado por seu representante legal o Sr. Gabriel Bahia Arantes Bizinotto, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº. 034.294.681-16, residente e domiciliado na

Divisão de Licitação e Contrato - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1463

Araporã – MG 13 de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

3	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES FERREIRA CLÍNICA VACCINATE 2ª - ARDALIA E TAVARES LTDA
4	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES FERREIRA CLÍNICA VACCINATE 2ª - ARDALIA E TAVARES LTDA
5	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES FERREIRA CLÍNICA VACCINATE 2ª - ARDALIA E TAVARES LTDA
6	PRODOTRAX	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - GALVÃO E VIEIRA LTDA
7	OPHTALMOLOGIA	CLÍNICA PARTICULAR	*****
8	OPHTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
9	OPHTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
10	OPHTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
11	OPHTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
12	SERVICOS DE UROLOGIA E EMERGENCIA	HOSPITAL PARTICULAR	*****
13	UROLOGISTA	CONSULTORIO PARTICULAR	*****
14	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	*****
15	UROLOGISTA	CONSULTORIO PARTICULAR	*****
16	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	*****
17	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	*****
18	UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	CLÍNICA PARTICULAR	*****
19	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
20	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
21	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
22	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
23	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
24	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
25	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
26	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
27	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
28	ENFERMEIRO	PSF	1ª - LIDIANA LEITE GONCALVES DENZ 2ª - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3ª - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA 4ª - JESSICA ANY MENDES SANTOS 5ª - LUCIELMA MARIA DOS SANTOS 6ª - FLAVIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR 7ª - JESSYKA CAROLAYNE RAYDT VAZ
29	PSIQUIATRA	PSF	1ª - GALVÃO E VIEIRA LTDA

Divisão de Licitação e Contratos - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

Nada mais havendo a ser tratado, abre-se o prazo recursal e encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações.

Jacqueline Inácio Alves Ferreira
Presidente da CPL

Vânia Lúcia Américo
Membro da CPL

Emerson Tizzo
Membro da CPL

Divisão de Licitação e Contratos - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira Oficial, inserido nestes autos, favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 071/2023**, objetivando a aquisição de ARMÁRIOS/ROUPEIROS DE AÇO e BEBEDOUROS INDUSTRIAIS em atendimento às Emendas Impositivas n. 005/2023 e 006/2023, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedor(a) nos itens abaixo relacionado:

- **COMERCIAL NOVA ESPERANÇA LTDA**, regularmente cadastrada no CNPJ: 47.378.693/0001-14, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no **ITEM 02**, por apresentar o menor preço global dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 5.652,00 (Cinco mil seiscientos e cinquenta e dois reais)**, nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

- **PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA**, regularmente cadastrada no CNPJ: 47.788.819/0001-29, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no **ITEM 01**, por apresentar o menor preço global dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 27.050,00 (Vinte e sete mil e cinquenta reais)**, nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$ 32.702,00 (Trinta e dois mil e setecentos e dois reais)**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, aos 13 de dezembro de 2023.

Sr. **CELSO ROMILDO GUERIRO**
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira Oficial, inserido nestes autos, **HOMOLOGO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 072/2023**, objetivando a Aquisição de TECIDOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E CASA, EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS, ELETRÔNICOS, COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E FERRAMENTAS, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedor(a) no lote abaixo relacionado:

- **COMERCIAL NOVA ESPERANÇA LTDA**, regularmente cadastrada no CNPJ: 47.378.693/0001-14, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** nos **ITENS 01, 02, 04, 08, 10, 12, 13, 15, 16, 18 e 19** por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 9.255,00 (Nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**, nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

- **COMERCIAL TIZZO LTDA**, regularmente cadastrada no CNPJ: 38.666.632/0001-61, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** nos **ITENS 09 e 17** por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais)**, nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

- **VIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, regularmente cadastrada no CNPJ: 50.812.238/0001-90, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** nos **ITENS 07, 11 e 14** por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 5.705,00 (Cinco mil setecentos e cinco reais)**, nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$ 15.540,00 (Quinze mil quinhentos e quarenta reais)**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, aos 13 de dezembro de 2023.

Sra. **LUCELY ALVES DE FARIA**
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1463

Araporã – MG 13 de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo: 132/2023
Contratada: TATIANA DE PAULA
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço na área de saúde, para a seguinte função:

ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	30h semanais
04	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR Prestação de Serviços Fisioterapêuticos de segunda à sexta-feira (transporte próprio)	R\$ 3.400,00

Vigência: A contratação vigorará até 31/12/2023, tendo por início a partir da data de sua assinatura. A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Data do contrato: 04/12/2023.

Dotação: 020901.103020063.2.0064.0000339034-Ficha 311;

Fundamentação Legal: A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2023, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã.MG.
CONTRATADA: CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.
Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar, 01(uma) unidade de TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo 1 – Termo de Referência do edital.

O preço contratual global importa na quantia de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e tres mil reais)

Data contrato: 05/12/2023.

Dotação orçamentária: 02.09.01.20064.10302.0063.4.4.90.52.00 – ficha 657

Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 05/12/2023.

Fundamentação Legal: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220895 - SESA/COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br